



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU

Rua Major Jerônimo Belo, 200 - Centro

CEP 64780-000 - Anísio de Abreu - Piauí

CNPJ 06.553.630/0001-70 - Fone: (0**86) 588-1102

LEI Nº 223, de 16 de MAIO de 2 001

Dispõe sobre alterações no Plano de Carreira do Magistério Público de Anísio de Abreu, com alterações estruturais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anísio de Abreu, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A presente Lei trata de alterações no Plano de Carreira do Magistério Público de Anísio de Abreu, com alterações estruturais e dá outras providências.

Art. 2º - A Lei nº 207 de 15 de junho de 1 998, que dispõe sobre o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público de Anísio de Abreu, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º - A Carreira do Magistério Público Municipal é constituída de empregos públicos estruturados em quatro classes dispostas gradualmente, com acesso vertical sucessivo de classe a classe, estabelecida de acordo com a habilitação para o magistrado, constituindo o respectivo QUADRO DE CARREIRA”.

“Art. 6º - As classes constituem as linhas de habilitação dos Professores e especialistas de educação como segue:

CLASSE A – Habilitação específica de 2º grau, obtidas em três séries;

CLASSE B – Habilitação específica de 3º grau superior;

CLASSE C – Habilitação específica obtida em curso superior ao nível de graduação correspondente à Licenciatura Plena;

CLASSE D – Habilitação obtida em curso de pós-graduação”.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU

Rua Major Jerônimo Belo, 200 - Centro

CEP 64780-000 - Anísio de Abreu - Piauí

CNPJ 06.553.630/0001-70 - Fone: (0**86) 588-1102

“Art. 28º - Os salários das classes da Carreira, obedecerão a seguinte progressão aritmética crescente:

CLASSE A – salário mínimo estabelecido pelo fundo;

CLASSE B – 5% do salário mínimo estabelecido pelo fundo;

CLASSE C – 10% do Salário mínimo estabelecido pelo fundo;

CLASSE D – 15% do salário mínimo estabelecido pelo fundo.

“Art. 43 – Os atuais membros do magistério estáveis, devidamente habilitados, serão transferidos para o Plano de Carreira, mediante enquadramento.

§ 1º - Os que não preenchem os requisitos de titulação exigida, terão o prazo de 5 a 10 anos para habilitação profissional, conforme determina a lei 9394/96.

I – Durante o período determinado neste parágrafo, os professores sem titulação prevista nesta lei, terão assegurados os direitos da situação em que foram admitidos.

§ 2º - Obtida a titulação, serão automaticamente enquadrados na classe correspondente a sua qualificação”.

“Art. 44 º - Os atuais integrantes do Magistério Público Municipal, devidamente titulados ao serem enquadrados na implantação do Plano de Carreira, serão admitidos nas classes A, B, C ou D do Quadro de Carreira, no nível de conformidade com seu tempo de serviço”.

Art. 3º - A Lei nº 207 de 15 de junho de 1 998, que dispõe sobre o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público de Anísio de Abreu, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 30-A.

“Art. 30 – A : Ao membro do Magistério Público Municipal, que estiver no exercício de suas atividades em sala de aula, será pago um adicional de 10% do salário básico da classe a que pertencer o mesmo, acrescido à sua remuneração”.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU

Rua Major Jerônimo Belo, 200 - Centro - CEP 64780-000

Anísio de Abreu - Piauí - Fone: (0**86) 588-1102 - Fax: (0**86) 588-1271

CNPJ 06.553.630/0001-70

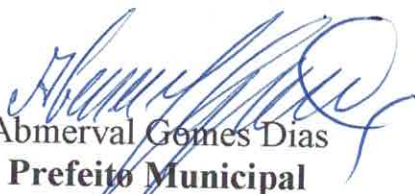
Art. 4º Os salários básicos das classes de Carreira, obedecerão à progressão descrita no anexo I da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da Implantação da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para 1º de janeiro de 2001.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, mais precisamente as constantes da Lei nº 207 de 15 de junho de 1998, que institui o Plano de Carreira do Magistério do Município.

Anísio de Abreu, em 16 de maio de 2001.


Abmervál Gomes Dias
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal sob nº 223/2001 do Arquivo Nº03 de 16 de maio de 2001.


Manoel José Neto
Chefe de Gabinete